

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM CARÁTER TEMPORÁRIO 043/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú—Bahia, aqui representado pelo **Presidente, Sr. Zenildo Brandão Santana**, CPF nº. 917.331.035-20, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MANOEL SANTOS DE JESUS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.131.010-38 SSP/BA e do CPF nº 079.622.125-19, residente e domiciliado Rua Campo Belo, 110, Km 04, Jequié, Bahia, CEP: 45214-999, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, nos termos deste CONTRATO TEMPORÁRIO.

CONSIDERANDO:

- a) Que a Constituição Federal em seu art. 37, IX, autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público;
- b) Que ainda as cláusulas 34^a e 35^a do Protocolo de Intenções permite a contratação temporária;
- c) Que a prestação dos serviços de manutenção e conservação das rodovias deve ser de forma contínua;
- d) Que é imprescindível a prestação de serviços de Servente, para atender as demandas e manutenções preventivas e corretivas de rodovias estaduais oriunda do Contrato nº 008-CT051/21 e seus aditivos firmados entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e o CIMURC;
- e) Que a realização de licitação ou seleção pública demanda tempo hábil para sua finalização;

Tem entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de TRATORISTA OPERADOR DE ROÇADEIRA ARTICULADA, para atender as demandas de manutenções preventivas e corretivas de rodovias estaduais, sob a supervisão do CIMURC para execução do contrato de serviço N° 008-CT051/21 /SEINFRA, e seus aditivos, celebrando entre a SEINFRA e CIMURC, bem como exercer as demais atribuições determinadas pelo Consórcio.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela realização do objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais perfazendo o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

cimurc.ba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

2.2 – Caso haja a necessidade de prestação de serviço que ultrapasse a jornada diária, para cada hora extra trabalhada será pago a mais sobre o valor da hora normal o percentual de 50%, não podendo exceder a 2 horas por dia.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 09 de abril 2022 a 09 de julho 2022 e plena eficácia a partir da sua assinatura.

3.2 – Este contrato poderá ser prorrogado por igual período ou conforme a vigência do Contrato nº 008-CT051/21 e seus aditivos firmado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e o CIMURC, e desde que haja interesse da SEINFRA e do CONSÓRCIO.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
001	2004	319004	20

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1.1 – Executar as atividades inerentes do objeto.
- 5.1.2 – Executar os serviços de manutenção e conservação das rodovias.
- 5.1.3 Apresentar Relatório das atividades quando solicitado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.
- 5.1.4 - Cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 - Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes à contratação temporária.
- 5.2.3 - Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração neste contrato.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

5.2.4 - Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer indenização, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 - A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

6.3 - É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 - É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. O presente Contrato fica vinculado às legislações aplicadas aos consórcios públicos com natureza autárquica, e ainda, pelos preceitos legais de Direito Público quanto aos constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Jequié, 09 de abril de 2022.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
Zenildo Brandão Santana - Presidente
CONTRATANTE

MANOEL SANTOS DE JESUS FILHO
CONTRATADO

CIMURC

TESTEMUNHAS:

1: Nome:
CPF:
RG:

2: Nome:
CPF:
RG:

cimurc@ gmail.com